

DECRETO Nº 4370 – 02/07/2013 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 4371

“CONCEDE O INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RÊMOLO ALOISE, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as Leis Municipais n. 2987/2002 e 3753/2011, que dispõem, respectivamente, “*Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal*” e “*Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal*”;

CONSIDERANDO que nos artigos 2º, XII, 18 e segs., da Lei 2987/02 e 6º, IX, 36 e segs., da lei 3753/2011, está previsto o instituto da **progressão** ao servidor público municipal, devendo este ser processado uma vez por ano;

CONSIDERANDO a observância do interstício de três anos após a progressão anterior;

CONSIDERANDO que a **PROGRESSÃO** é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei;

CONSIDERANDO que, para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo;

CONSIDERANDO por último que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por Decreto,

R E S O L V E:

Art. 1º – A partir do mês de junho de 2013, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs, da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	GRAU P/ PROGRESSÃO
274	ALAN PIAZENTINE	ELETRICISTA II	D
122	APARECIDO DONIZETE DE SOUZA	ENCARREGADO DE OBRAS II	D
2757	APARECIDO JOSE DA SILVA	ARTIFICE OBRAS E SERV.PUB. III	D
422	CARMEM LUCI ABUD GOMES	PROFESSOR NIVEL III	D
921	CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA	ENCARREGADO DE OBRAS II	D
353	DONIZETE BORGES DA SILVA	ENCARREGADO DE OBRAS II	D
16	ENILSON DANIEL DE PAULO	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA I	D
355	JAIRO LINDOLFO DA SILVA	ENCARREGADO DE OBRAS I	D
8317	JANE APARECIDA DE PAULA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	B
196	JOAO PICCIRILO FILHO	ENCARREGADO DE OBRAS I	D
779	JOEL ANTONIO CARDOSO	ELETRICISTA II	D
199	JOSE CARLOS DA SILVA	ENCARREGADO DE OBRAS II	D
4671	JUNIOR ONUZIK	GUARDA MUNICIPAL	C
2860	LUCIANO DONIZETE A FARIA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	D
89	MARIA DAS DORES PEDROSO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	I
7404	MATUSALEM E DOS SANTOS	ARTIFICE OBRAS E SERV.PUB. II	B
7040	NORIVALDO APARECIDO NETO	ENCARREGADO DE OBRAS I	B
2753	OSVALDO DE OLIVEIRA	MESTRE DE OBRAS	D
7044	SANDRA LUZIA DA SILVA INACIO	ARTIFICE OBRAS E SERV.PUB. II	B

Art. 2º. – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir ao Sr. Prefeito Municipal petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 02 de julho de 2013.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal